



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11228/14

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Cabedelo. Inspeção Especial de Transparência da Gestão. Aplicação de multa e determinações. Interposição de Recurso de Reconsideração. Conhecimento e não provimento. Interposição de Apelação. Previsão definida no art. 31, I, c/c o art. 32 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93. Conhecimento e provimento para afastar a multa aplicada no Acórdão AC1 T 02768/16.

ACÓRDÃO APL – TC 00376/17

RELATÓRIO

O processo em pauta trata da análise do cumprimento da Lei Complementar n.º 131/09 (Lei da Transparência) e da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) par parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo. Na presente sessão, será apreciada Apelação interposta pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 2768/2016.

Inicialmente, o feito foi a julgamento, na sessão da 1ª Câmara do dia 26/02/2015, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Naquela oportunidade, foi decidido, através do Acórdão AC1 – TC 0621/2015: 1) aplicar multa ao Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, no valor de R\$ 6.068,43; 2) representar à Controladoria Geral do Estado, à Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça; 3) determinar o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação; e d) encaminhar cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 da respectiva Prefeitura.

Inconformado com a supracitada decisão, o Sr. Wellington Viana França interpôs Recurso de Reconsideração, que foi apreciado na sessão da 1ª Câmara realizada em 29/08/2016, tendo sido emitido o Acórdão AC1 – TC 2768/2016. Através do mencionado aresto, foi decidido conhecer o Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Em seguida, mais uma vez demonstrando inconformidade com a decisão proferida no âmbito da 1ª Câmara, o Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11228/14

Viana França, impetrou o presente Recurso de Apelação em face do Acórdão AC1 – TC 2768/2016, postulando a reforma do aresto, com a exclusão da multa imposta, fls. 65/73.

Instada a se manifestar, a unidade técnica, após exame das alegações do gestor responsável, posicionou-se pelo conhecimento da apelação e seu desproimento, destacando que a apresentação de informações e dados disponibilizados em datas posteriores às avaliações efetivadas pelos Auditores deste Tribunal são insuficientes para sanar as inconformidades detectadas nas referidas oportunidades, fls. 79/85.

Requerida a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este, mediante o Parecer n.º 00133/17, fls. 87/91, opinou, em preliminar, pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no acórdão recorrido.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante enfatizar que a Apelação em análise encontra respaldo no art. 31, I, c/c o art. 32 da lei complementar estadual n.º 18/93.

Preliminarmente, verifica-se o atendimento dos requisitos recursais de admissibilidade, uma vez que a presente insurreição é tempestiva e manejada por legítimo interessado.

No tocante ao mérito recursal, verifica-se a adoção de medidas corretivas por parte do recorrente, após as análises efetuadas em março e novembro de 2014, que serviram para evitar novas avaliações negativas, com possível aplicação de sanções pecuniárias, nas análises efetivadas posteriormente.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas **TOME CONHECIMENTO** da **Apelação** interposta pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 02768/16, e, no mérito, **DÊ-LHE PROVIMENTO** para afastar a multa aplicada no valor de R\$ 6.068,43, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11228/14

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em **TOMAR CONHECIMENTO** da **Apelação** interposta pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 02768/16, e, no mérito, **DÊ-LHE PROVIMENTO** para afastar a multa aplicada no valor de R\$ 6.068,43, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 28 de junho de 2017

Assinado 3 de Julho de 2017 às 07:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2017 às 11:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL